

## **Tributação dos veículos automóveis: Comissão toma medidas contra Portugal devido ao seu sistema de suspensão do imposto sobre veículos, que favorece os veículos produzidos em Portugal**

*A Comissão Europeia instou formalmente Portugal a alterar a sua legislação no que respeita à diferença nos períodos de suspensão do imposto sobre veículos concedidos a operadores registados e reconhecidos. A Comissão considera que a diferença de tratamento conduz a uma discriminação em relação aos veículos produzidos nos outros Estados-Membros. Esta instância assume a forma de parecer fundamentado (segunda fase do processo por infracção, nos termos do artigo 226.º do Tratado CE). Se a legislação nacional não for alterada de modo a dar cumprimento ao parecer fundamentado, a Comissão pode decidir instaurar uma acção no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.*

Nos termos do “Código do Imposto sobre Veículos” português, um operador registado (sujeito passivo que se dedica habitualmente à produção, admissão ou importação de veículos tributáveis) pode deter um veículo em suspensão de imposto durante um período máximo de três anos, ao passo que um operador reconhecido (sujeito passivo que, não reunindo as condições para se constituir como operador registado, se dedica habitualmente ao comércio de veículos tributáveis) pode detê-lo nesse regime por um período de seis meses.

Da legislação resulta igualmente que os veículos fabricados em Portugal só podem ser fornecidos por operadores registados, que podem detê-los em regime de suspensão de imposto durante um período máximo de três anos, enquanto os veículos produzidos fora de Portugal, novos ou usados, podem ser comercializados tanto por operadores registados como por operadores reconhecidos.

Assim, o desvantajoso período máximo de seis meses de suspensão de imposto nunca se aplica aos veículos automóveis novos fabricados em Portugal.

A Comissão considera que esta situação é discriminatória em relação a produtos fabricados fora de Portugal, constituindo uma infracção ao disposto no artigo 90.º do Tratado CE.

O processo da Comissão tem o número de referência 2002/4285.

Os comunicados de imprensa sobre processos por infracção no domínio fiscal ou aduaneiro podem ser consultados no seguinte endereço:

[http://ec.europa.eu/taxation\\_customs/common/infringements/infringement\\_cases/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/index_en.htm)

As informações gerais mais recentes sobre processos por infracção iniciados contra Estados-Membros estão disponíveis em:

[http://ec.europa.eu/community\\_law/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm)